1 ADMISSÃO

1.1. O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa são livres a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que concordem e preencham as condições legais, estatutárias e regimentais.

1.2. Para ser admitido, o proponente deverá preencher o formulário Ficha de Admissão.

1.3. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deve:

a) Subscrever e integralizar o número de quotas-partes de capital que lhe corresponder nos termos e condições deste Regimento e do Estatuto.

1.4. O Conselho de Administração deverá recusar a admissão de candidato a associado quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social.

1.5. Uma vez cumpridas todas as disposições anteriores, o novo associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto, deste Regimento e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

2 DEMISSÃO

2.1. O associado poderá se desligar da Cooperativa quando quiser, devendo para isto enviar seu pedido por escrito citando os motivos.

2.2. A solicitação deverá conter os dados bancários e um telefone para contato.

2.3. A via original do requerimento deverá ser enviada à Cooperativa, que submeterá à avaliação e aprovação interna.

2.4. Na data do desligamento o associado deverá ter liquidado todas as operações de crédito, não podendo utilizar o saldo de capital para liquidar parcial ou totalmente o saldo devedor de empréstimo, e deixará de ter acesso a todos os serviços, produtos, benefícios, campanhas e promoções oferecidas pela COOPERFEMSA.

2.5. O associado que pedir desligamento da Cooperativa poderá voltar a se associar somente 12 (doze) meses após o resgate da última parcela do capital, desde que, preencha as condições estabelecidas para a admissão definidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

2.6. A devolução do capital depositado obedecerá às normas do Estatuto Social e Regimento Interno e/ou Políticas específicas, observadas as condições definidas pelo Conselho de Administração.

2.7. A devolução do capital iniciará no próprio mês da solicitação para as vias originais dos pedidos que chegarem à cooperativa até o dia 14 de cada mês, e no mês seguinte para os que chegarem após esta data.

2.8. A devolução do capital poderá ser paga em até 10 parcelas mensais e consecutivas através de crédito em conta corrente do associado com parcela mínima de R$ 200,00 cada, estando a quantidade de parcelas condicionada a liquidez da cooperativa no momento da solicitação.

2.9. Em situações excepcionais, dependendo da liquidez da Cooperativa e do aceite do Conselho de Administração, e ainda, desde que todas as suas operações de empréstimo estejam liquidadas, o cooperado poderá solicitar o resgate de até 30% do seu capital social.

2.10. A devolução parcial será feita em uma única parcela, respeitando as datas de chegada do documento original à sede da cooperativa.

2.11. A aprovação estará condicionada ao volume de solicitações, de forma que não prejudique o fluxo de caixa projetado (Gerenciamento do Risco de Liquidez) da Cooperativa.

2.12. Tanto os pedidos de desligamento quanto a solicitação de até 30% do capital passarão por avaliação e aprovação interna.

2.13. Serão avaliados como exceção, permitindo a retirada de mais de 30% até 80% do capital e ainda permanecer como associado, aqueles que apresentarem comprovadamente as seguintes situações:

a) compra de imóveis;
b) doenças graves;
c) acidentes graves;
d) prejuízos causados na residência provocado por enchentes ou temporais;
e) outras situações de fragilidade do associado que serão analisadas pelo Conselho de Administração.

Todas as exceções previstas no item 2.13 necessitarão de comprovação sendo que, a situação (d) precisa também de aprovação da equipe de assistentes sociais.

2.14. O resgate parcial e o resgate como exceção só poderão ser realizados a cada 2 anos, desde que, não possua nenhum empréstimo ativo.

Obs.: Todas as concessões descritas nos itens 2.9 ao 2.14 são excepcionais e estarão condicionadas ao nível de liquidez da cooperativa no momento da solicitação.

Havendo perda do vínculo empregatício o saldo de capital será devolvido integralmente em sua rescisão contratual.

3 ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

3.1. Os motivos, bem como os procedimentos para eliminação e exclusão de associados estão definidos no Estatuto Social.

3.2. O Conselho de Administração poderá proceder ao resgate do capital integralizado em uma única parcela no mês em que ocorrer a eliminação ou a exclusão. A partir de julho/2023, o aceite do cálculo dos juros ao capital dos demitidos e excluídos ocorrerá ao final do ano, após aprovação do Conselho de Administração, juntamente com o processo realizado para os ativos e pagamento será feito juntamente com as sobras, se houver, somente após a assembleia, ou quando o ex-cooperado identificar por meio do sistema do Banco Central do Brasil de Valores a Receber (SVR).

3.3. O associado que se afastar do trabalho por motivo de auxílio doença ou acidente de trabalho, e que após o 15º dia de afastamento deixar de ter rendimentos na folha de

pagamento, já que ele passará a receber o seu auxilio diretamente do INSS, deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas diretamente à Cooperativa através de transferência bancária ou depósito, podendo também optar por receber boletos mensais por e-mail para pagamento no banco, desde que informe sua opção para a cooperativa.

3.4. Mensalmente a cooperativa efetuará levantamento em seu sistema e eliminará aqueles que se encontram afastados a mais de 360 dias e possuem empréstimo. A eliminação será aprovada pelo Conselho de Administração e para estes casos, o associado será comunicado sobre o procedimento através do Termo de Eliminação por e-mail ou correspondência.

3.5. Após a efetivação da exclusão ou eliminação (encontro de contas), se o associado excluído ou eliminado tiver saldo credor, a COOPERFEMSA fará o crédito diretamente em sua conta corrente ou rescisão. Caso haja saldo devedor, no mês do desligamento, o ex-associado poderá efetuar o pagamento à vista diretamente à Cooperativa através de transferência bancária, boleto ou depósito. A partir do mês seguinte à exclusão ou eliminação, a negociação do pagamento deverá ser feita diretamente com a empresa de cobrança terceirizada.

3.6. Nos casos de inadimplência, deverão ser observados os procedimentos de cobrança da COOPERFEMSA.

3.7. Quaisquer situações não previstas neste regulamento serão consideradas exceções. Estes casos deverão ser avaliados e aprovados excepcionalmente pelo Conselho de Administração.

4 CAPITAL DE PERMANÊNCIA

4.1. Para aumento contínuo de capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente através de desconto em folha de pagamento, no mínimo um número de quotas-partes correspondentes a R$ 20,00 (vinte reais) ou 2% do Salário Mínimo Federal vigente (dos dois o maior), limitado ao valor máximo da margem consignável disponível.

4.2. O associado poderá alterar o valor descontado de quota capital, desde que, observados os limites mínimo e máximo mencionados no item anterior. As alterações devem ser solicitadas através de formulário preenchido e entregue na cooperativa ou enviados pelo endereço de e-mail sac.cooperfemsa@kof.com.mx ou realizadas pelo próprio associado através do aplicativo/internet banking até o dia 14 do mês.

4.3. É permitido ao associado a capitalização extra através de depósito ou transferência bancária, além da integralização e subscrição previstas no item 4.1.

4.4. Não serão admitidos depósitos avulsos retroativos.

4.5. A restituição do capital será feita conforme estabelecida em Estatuto e neste Regimento.

4.6. O capital será remunerado mensalmente até o limite da taxa Selic, conforme previsto na Lei Complementar nº 130/09, sendo os critérios de pagamento definidos pelo Conselho de Administração.

5 PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS

A Gerência da Cooperativa apresentará, anualmente, em reunião do Conselho de Administração, para exame e deliberação deste, proposta de Planejamento Estratégico da Cooperativa para o ano seguinte.

O Planejamento deverá ser revisado sempre que houver alterações relevantes em projetos e ações que impactem no orçamento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

6 CARACTERÍSTICAS DAS LINHAS DE CRÉDITO COM TAXA DE JUROS DIFERENCIADAS

6.1 Crédito Educacional

Os cooperados com tempo de empresa acima de 180 dias, poderão financiar nesta linha até 5 (cinco) vezes o que possuir do valor dos depósitos e captações efetivamente realizadas, porém o desconto da parcela não poderá ser superior a margem consignável determinada pelo RH (cumulativos a todos os descontos de Cooperativa). Ex: parcelas de contratos já ativos, mensalidade, ou qualquer outra linha de crédito que possa ser criada, todos estes descontos somados não poderão exceder a margem consignável determinada pelo RH da empresa.

Para novas solicitações de empréstimos igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 ou novas solicitações quando acrescida ao saldo devedor já existente totalizem um novo saldo igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 serão realizadas consultas aos birôs de crédito, para liberação o cooperado não poderá ter negativações

que totalizem valor igual ou superior a R$ 20.000,00. Novas solicitações de empréstimos igual ou superior à R$ 50.000,00, ou novas solicitações quando acrescida ao saldo devedor já existente totalizem um novo saldo devedor igual ou superior à R$ 50.000,00, passarão por outras análises de crédito, tais como; consulta aos Birôs de Crédito e ao SCR, e ficarão sujeitas a aprovação. Os casos com restrição de crédito poderão ainda ser liberados, desde que o saldo devedor total seja igual ou inferior ao saldo de capital ou após análise de crédito através do formulário próprio para aprovação com as devidas justificativas e opinião conclusiva sobre os riscos envolvidos, sendo assinado pelo analista responsável e pelo gerente.

O capital necessário bem como os depósitos recebidos, serão levados em consideração no momento da solicitação do empréstimo, podendo para isso, ser utilizada a integralização de capital e a captação dos depósitos do mês no cálculo para liberação do financiamento dentro do próprio mês.

Os juros são de 1,20% a.m. para um prazo de pagamento de até 12 meses, de 1,44% a.m. para um prazo de pagamento de 13 a 24 meses e de 1,87% a.m. para um prazo de pagamento de 25 a 36 meses.

Para fins de liberação de crédito nesta linha, o cooperado terá que entregar o documento comprovante para o financeiro da cooperativa realizar o pagamento. Será considerado para comprovação o contrato, declaração ou comprovante equivalente, sendo todos oficiais da instituição de ensino, contendo timbre, dados do aluno, informação do curso, referência do pagamento, valor e dados bancários, boleto ou a chave pix, e o documento precisa ser original (cópia não será aceita). Para pagamento será necessário apresentar o boleto, os dados bancários ou a chave pix que deverá estar em nome da pessoa jurídica. E em caso de compra de material escolar, juntamente com o boleto deverá ser anexado o

detalhamento do pedido. Essa linha não é válida para amortização de financiamento estudantil com outra instituição.

Serão aceitos comprovantes que estejam em nome do cooperado, seu cônjuge e dependentes diretos.

6.2 Crédito Boas-Vindas

Os cooperados, com tempo de empresa abaixo de 180 dias, após a primeira capitalização efetivada poderão solicitar até o valor do seu salário de empréstimo, com um prazo de pagamento de até 36 meses sem realizar aporte no seu capital.

O cooperado não pode ter empréstimo em andamento no momento da solicitação dessa linha.

O desconto da parcela não poderá exceder a margem consignável determinada pelo RH da empresa (cumulativo a todos os descontos de cooperativa). Ex: parcelas de contratos já ativos, mensalidade, ou qualquer outra linha de crédito que possa ser criada, todos estes descontos somados não poderão exceder a margem consignável determinada pelo RH da empresa.

Quando a solicitação for igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 serão realizadas consultas aos birôs de crédito, para liberação o cooperado não poderá ter negativações que totalizem valor igual ou superior a R$ 20.000,00. Quando a solicitação for igual ou superior à R$ 50.000,00, passarão por outras análises de crédito, tais como; consulta aos Birôs de Crédito e ao SCR, e ficarão sujeitas a aprovação. Os casos com restrição de crédito poderão ainda ser liberados, desde que o saldo devedor total seja

igual ou inferior ao saldo de capital ou após análise de crédito através do formulário próprio para aprovação com as devidas justificativas e opinião conclusiva sobre os riscos envolvidos, sendo assinado pelo analista responsável e pelo gerente.

A taxa de juros é de 2,65% a.m. para um prazo de pagamento de até 36 meses. E após a contratação da linha, ela não poderá ser refinanciada enquanto o cooperado possuir tempo de empresa inferior a 180 dias.

6.3 Crédito Garantido

Nesta linha os cooperados podem solicitar empréstimo limitado ao valor do capital investido, o prazo máximo de pagamento é de 48 meses, e a taxa de juros é de 1,08% a.m., porém, o desconto da parcela não poderá ser superior a margem consignável determinada pelo RH (cumulativos a todos os descontos de Cooperativa).

- No momento da solicitação dessa linha o cooperado não pode ter empréstimo em andamento.
- Só será permitido um empréstimo nesta linha até a sua quitação.
- Empréstimo limitado ao saldo de Capital.
- Se houver REFIN, será cobrada a taxa praticada na linha de refinanciamento.

Se o cooperado estiver com um empréstimo em andamento nessa linha e quiser contratar outra linha de crédito, o limite de crédito será calculado sobre o excedente de saldo de capital através da dedução do saldo devedor da linha “garantida” sobre o saldo de capital.

Exemplo:

Saldo devedor linha Garantida: R$ 10.000,00
Saldo de Capital: R$ 11.000,00

O cooperado pode emprestar em outra linha de crédito o valor do excedente do capital, ou seja, o excedente no exemplo é de R$ 1.000,00, multiplicado pela quantidade de vezes o capital somado ao salário de acordo com a política de crédito de cada linha.

A taxa de juros é de 1,08% a.m. para um prazo de pagamento de até 48 meses.

Quando a solicitação for igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 serão realizadas consultas aos birôs de crédito, para liberação o cooperado não poderá ter negativações que totalizem valor igual ou superior a R$ 20.000,00. Quando a solicitação for igual ou superior à R$ 50.000,00, passarão por outras análises de crédito, tais como; consulta aos Birôs de Crédito e ao SCR, e ficarão sujeitas a aprovação. Os casos com restrição de crédito poderão ainda ser liberados, desde que o saldo devedor total seja igual ou inferior ao saldo de capital ou após análise de crédito através do formulário próprio para aprovação com as devidas justificativas e opinião conclusiva sobre os riscos envolvidos, sendo assinado pelo analista responsável e pelo gerente.

6.4 Crédito PCD

Os cooperados com tempo de empresa acima de 180 dias, poderão financiar nesta linha até 5 (cinco) vezes o capital somado ao salário com a finalidade de aquisição/contratação de bens e serviços de tecnologia assistiva que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência. O desconto da parcela não poderá ser

superior a margem consignável determinada pelo RH (cumulativos a todos os descontos de cooperativa). Ex: parcelas de contratos já ativos, mensalidade, ou qualquer outra linha de crédito que possa ser criada, todos estes descontos somados não poderão exceder a margem consignável determinada pelo RH da empresa.

Para novas solicitações de empréstimos igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 ou novas solicitações quando acrescida ao saldo devedor já existente totalizem um novo saldo igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 serão realizadas consultas aos birôs de crédito, para liberação o cooperado não poderá ter negativações que totalizem valor igual ou superior a R$ 20.000,00. Novas solicitações de empréstimos igual ou superior à R$ 50.000,00, ou novas solicitações quando acrescida ao saldo devedor já existente totalizem um novo saldo devedor igual ou superior à R$ 50.000,00, passarão por outras análises de crédito, tais como; consulta aos Birôs de Crédito e ao SCR, e ficarão sujeitas a aprovação. Os casos com restrição de crédito poderão ainda ser liberados, desde que o saldo devedor total seja igual ou inferior ao saldo de capital ou após análise de crédito através do formulário próprio para aprovação com as devidas justificativas e opinião conclusiva sobre os riscos envolvidos, sendo assinado pelo analista responsável e pelo gerente.

O capital necessário bem como os depósitos recebidos, serão levados em consideração no momento da solicitação do empréstimo, podendo para isso, ser utilizada a integralização de capital e a captação dos depósitos do mês no cálculo para liberação do empréstimo dentro do próprio mês.

A taxa de juros é de 1,28% a.m. para um prazo de pagamento de até 48 meses.

Para fins de liberação de crédito nesta linha, o cooperado terá que entregar o documento comprovante para o financeiro da cooperativa realizar o pagamento diretamente ao fornecedor. Será considerado para comprovação laudo ou receituário médico datado e assinado pelo médico e constando o nome do cooperado. Para pagamento será necessário apresentar o boleto, os dados bancários ou a chave pix e a nota fiscal que deverão estar em nome da pessoa jurídica.

Serão aceitos comprovantes com no máximo 3 (três) meses da data da liberação do empréstimo e que estejam em nome do cooperado, ascendentes e/ou descendentes diretos. Para os ascendentes e descendentes será necessário comprovar o vínculo.

Lista de alguns equipamentos e serviços que poderão ser adquiridos nessa linha:

- Cadeira de rodas;
- Aparelhos auditivos;
- Órteses e Próteses;
- Utensílios adaptados;
- Óculos/lentes para deficiência visual que se enquadre como PCD devidamente identificada pelo CID;
- Equipamentos para reabilitação, dentre outros.

Essa linha não é válida para aquisição de veículos.

6.5 Crédito Socioambiental

Os cooperados com tempo de empresa acima de 180 dias, poderão financiar nesta linha até 5 (cinco) vezes o capital somado ao salário com a finalidade de realização de projeto sustentável. O desconto da parcela não poderá ser superior a margem consignável

determinada pelo RH (cumulativos a todos os descontos de cooperativa). Ex: parcelas de contratos já ativos, mensalidade, ou qualquer outra linha de crédito que possa ser criada, todos estes descontos somados não poderão exceder a margem consignável determinada pelo RH da empresa.

Para novas solicitações de empréstimos igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 ou novas solicitações quando acrescida ao saldo devedor já existente totalizem um novo saldo igual ou superior à R$ 30.000,00 até R$ 49.999,99 serão realizadas consultas aos birôs de crédito, para liberação o cooperado não poderá ter negativações que totalizem valor igual ou superior a R$ 20.000,00. Novas solicitações de empréstimos igual ou superior à R$ 50.000,00, ou novas solicitações quando acrescida ao saldo devedor já existente totalizem um novo saldo devedor igual ou superior à R$ 50.000,00, passarão por outras análises de crédito, tais como; consulta aos Birôs de Crédito e ao SCR, e ficarão sujeitas a aprovação. Os casos com restrição de crédito poderão ainda ser liberados, desde que o saldo devedor total seja igual ou inferior ao saldo de capital ou após análise de crédito através do formulário próprio para aprovação com as devidas justificativas e opinião conclusiva sobre os riscos envolvidos, sendo assinado pelo analista responsável e pelo gerente.

O capital necessário bem como os depósitos recebidos, serão levados em consideração no momento da solicitação do empréstimo, podendo para isso, ser utilizada a integralização de capital e a captação dos depósitos do mês no cálculo para liberação do empréstimo dentro do próprio mês.

A taxa de juros é de 1,38% a.m. para um prazo de pagamento de até 48 meses.

Para fins de liberação de crédito nesta linha, o cooperado terá que entregar o documento comprovante para o financeiro da cooperativa realizar o pagamento diretamente ao fornecedor. Será considerado para comprovação o projeto de implantação. Para pagamento será necessário apresentar o boleto, os dados bancários ou a chave pix e a nota fiscal que deverão estar em nome da pessoa jurídica. Em toda a documentação precisa constar o nome do cooperado ou o nome dos descendentes diretos.
Lista de alguns equipamentos que poderão ser adquiridos nessa linha:

- Sistemas de painéis fotovoltaicos;
- Sistemas para captação de água da chuva;
- Filtros para purificação de água para reuso;
- Bombas d'água movidas a energia solar;
- Aquecimento solar da água, dentre outros.

Essa linha não é válida para aquisição de veículos elétricos.

7 CONTROLES INTERNOS - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Resolução 4.968 de 25/11/2021 do Banco Central do Brasil determinou a implantação e implementação do Sistema de Controles Internos voltados para todas as atividades desenvolvidas pela Cooperativa e estes procedimentos se verificam através dos itens abaixo relacionados:

- Ação fiscalizadora do Conselho Fiscal;
- Acompanhamento e interpretação dos normativos e demonstrativos;
- Monitoramento através do serviço de auditoria (interna, demonstrações financeiras e auditoria cooperativa);

- Manuais: normas internas da Cooperativa e externa (BACEN).

A estrutura de verificação dos Controles Internos abrange:

- Política de Conformidade;
- Política de Gerenciamento Contínuo de Riscos;
- Matrizes de Riscos;
- Revisões periódicas nas políticas e manuais internos;
- Auditoria Interna;
- Auditoria de Demonstrações Financeiras;
- Auditoria Cooperativa.

8 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

8.1. Qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração que altere o Regimento Interno, as Políticas Corporativas ou qualquer regra da Cooperativa, com redação aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração.

8.2. A elaboração e divulgação de informativos, mala direta, jornal, boletim eletrônico, e demais meios de comunicação da Cooperativa deverão ser aprovadas pelo Gerente.

8.3. A elaboração e divulgação dos comunicados COOPERFEMSA devem ser aprovadas pelo Gerente.

8.4. As atualizações e alterações de conteúdo do site da COOPERFEMSA deverão ser aprovadas pelo Gerente.

8.5. As principais deliberações de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e o Relatório Anual deverão ser divulgados a todos os associados através do site da COOPERFEMSA.

9 ASSUNTOS TRABALHISTAS

A negociação do Acordo Coletivo dos funcionários da COOPERFEMSA, deverá ser aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo permitida procuração específica concedida ao Gerente para assinatura do acordo coletivo.

10 ALÇADAS COMPRA DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS

A compra de móveis, equipamentos, e demais itens, bem como a contratação de serviços diversos necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa seguirá a alçada de aprovação:

- Até R$ 1.499,99 a aprovação da compra será realizada pelo gerente;
- De R$ 1.500,00 até R$ 4.999,99 serão necessários no mínimo 2 (dois) orçamentos e a aprovação será realizada pelo gerente;
- A partir de R$ 5.000,00 serão necessários no mínimo 3 (três) orçamentos e a aprovação será realizada pelo gerente e por um membro do Conselho de Administração.

Para os fornecedores homologados ou sem concorrência será necessário solicitar a aprovação do gerente e de um membro do Conselho de Administração justificando o motivo de um único orçamento.

11 ATOS NÃO COOPERATIVOS

Conforme previsto na Lei 5.764/71, os resultados das operações com não associados serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES", em rubrica específica (conforme plano de contas COSIF do Banco Central do Brasil), separada dos recursos de FATES destinados através do percentual legal e/ou estatutário aplicado sobre as sobras brutas do exercício ou das destinações adicionais aprovadas nas Assembleias Gerais. Serão consideradas receitas de atos não cooperativos todas aquelas receitas obtidas com transações com não associados, que sofrem incidência de tributos sobre o lucro obtido, com exceção da receita sobre as aplicações financeiras da Cooperativa, a qual entendemos se tratar de ato cooperativo por ser uma forma de proteção do excedente de caixa (capital dos cooperados), mas que a Administração da cooperativa por precaução opta por recolher os tributos sobre estas receitas para evitar problemas com a Receita Federal que possui entendimento contrário.

12 MORA E IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)

12.1 Mora

Havendo inadimplência, os juros remuneratórios de mora por dia de atraso sobre as parcelas vencidas serão de 1% ao mês. E não haverá cobrança de multa por atraso.

12.2 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

O valor do empréstimo será creditado em conta corrente ou folha de pagamento do Cooperado, decrescido da alíquota de até 4,46% (de acordo com o prazo de pagamento) a título de IOF sobre o valor solicitado, sendo que, o referido crédito complementará a

confissão de dívida do Cooperado perante a cooperativa, servindo como recibo que fará parte integrante do contrato. No caso de contrato de operação proveniente de Portabilidade de Crédito, se houver refinanciamento, devido a falta do histórico de cálculo do IOF diário pago impossibilitando o cálculo de crédito do imposto, o IOF incidirá sobre o valor e prazo total da operação e havendo liberação de valor adicional incidirá também o IOF adicional sobre este valor de aporte.

Em conformidade com a Portaria nº 301 de 10 de outubro de 2006 na operação de portabilidade de consignado a alíquota do IOF incidente sobre o valor portado fica reduzida a zero, uma vez que, o recolhimento do valor total devido foi realizado pela Instituição Credora Original. Em caso de operação com aumento de prazo, visto que, o IOF adicional foi calculado na origem e devido a falta do histórico de cálculo do IOF diário pago, será calculado o IOF diário sobre o valor total da operação sem considerar eventuais créditos da operação de origem. O valor do imposto calculado será financiado ao cooperado e sobre esse imposto será cobrado juros. Para a operação onde o prazo do contrato original for mantido ou reduzido, a alíquota do IOF incidente sobre o valor portado também fica reduzida a zero.

E na operação de retenção de portabilidade, havendo o cálculo de IOF, o custo desse imposto será distribuído no valor das parcelas do contrato.